



CONTRATO Nº 009/2022

SERVIÇO DE ACESSORIA PARA PROGRAMA PREVINE BRASIL

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1,046, Centro, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, neste instrumento denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO TAVARES ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.978.251/0001-00 com sede na Avenida da Cavahada, nº 4760, bloco b11, apto 341, Bairro Cavahada, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.740-000, neste ato representado pela sua proprietária, Sr. Bruno Tavares Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 507646480 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 026.657.740-70, Avenida da Cavahada, nº 4760, bloco b11, apto 341, Bairro Cavahada, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 006/2022, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Sistema de Informação em Saúde visando suporte técnico para monitoramento e acompanhamento do E-SUS APS. Com a locação de serviço remoto, supervisão do processo de trabalho, suporte técnico remoto via mail, chat, acesso remoto via any-desk, e telefone 08 (oito) horas por dia, envio de relatórios



mensais referente aos indicadores de saúde, auxílio na gestão de controle e avaliação dos dados de produção registrada no E-SUS/APS, pelas ferramentas e gerenciamento do banco de dados, incluindo treinamento/reciclagem/atualização dos profissionais para utilização dos sistemas e-SUS/APS, conforme tabela a seguir:

01	Locação de sistema de Business Intelligence (BI) Raylon para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do ciclo 2021 do Previne Brasil, durante o período de 12 meses;
02	Curso disponível em plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, APP Território, sistema de business intelligence, APP Atividade Coletiva, e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do ciclo (2021) do Previne Brasil, durante o período de 12 meses;
03	Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema de business intelligence e e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 12 meses;
04	Apresentação introdutória sistema business intelligence e Moodle para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (1h);
05	Notificação sobre mudanças na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenador e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 12 meses;
06	Disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária total 3h)
07	Envio de relatório mensais relacionados aos indicadores do Previne Brasil;
08	Prestação de contas de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 quando o mesmo será extinto.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Tavares Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinistras.com.br> e utilize o código E176-963E-1D32-9AE6.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 1.424,17** (hum mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) mensais, perfazendo um total de **R\$ 17.090,00** (dezessete mil e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 06- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social
- 01- Divisão da Saúde 15%
- 10.301.0016- Saúde
- 2036- Gestão da Secretaria da Saúde
- 3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ

7014

CLÁUSULA SEXTA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 20 de janeiro de 2022.

Tiago Manoel Ferreira Michelin
CONTRATANTE

Bruno Tavares Rocha
CONTRATADA

Testemunhas:

Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS 99.705

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Tavares Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E176-963E-1D32-9AE6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E176-963E-1D32-9AE6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E176-963E-1D32-9AE6



Hash do Documento

C3D4B155A77F86E1D9AF2996319DE6D3D55A3E0F9068F9A257A6BC878CDD8FDD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2022 é(são) :

Bruno Tavares Rocha - 026.657.740-70 em 02/02/2022 09:18
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - BRUNO TAVARES ROCHA -
27.978.251/0001-00

